



CONTRATO CEDAE N.º 050/2021 (DSG) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a GR POLÍMEROS COMERCIAL

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova - CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, neste ato respondendo pela DSG, e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. MAURICIO DE SOUZA CAMPOS, doravante denominada CEDAE, e a GR POLÍMEROS COMERCIAL LTDA., sediada na Rua Heinrich Reismann, nº 2341 - Galpão 2 - Santa Fé - Bom Jesus dos perdões/SP -CEP: 12955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.077.431/0001-42, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo nº E- 12/800.661/2020, mediante Pregão Eletrônico nº 610/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE POLIELETRÓLITO EM EMULSÃO ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDIMENTO ÀS ETAS GUANDU E LARANJAL", conforme proposta da CONTRATADA, inserida às fis.361/363 e Relatório de Realização do Pregão Eletrônico nº 610/2021, inserido às fls.456 do processo administrativo de referência, que passa a integrar a presente contratação embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

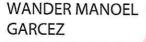
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o previsto no Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br







Assinado de forma digital por WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO:05181624863 RIBEIRO:0518162486 Dados: 2021.04.16 08:50:04







PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CEDAE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato;













- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da CEDAE; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da CEDAE;
- i) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de contínuo, pelo preço de R\$1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais) conforme proposta, fls. 361/363 resumida abaixo:

ITE M	MARC A	QTDE	UN D	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	TOTAL ITEM
01	API	54.00 0	KG	POLIELETRÓLITO EM EMULSÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PORTÁVEL (ETA GUANDU)	R\$ 12,00	R\$ 648.000,00
02	API	93.00	KG	POLIELETRÓLITO EM EMULSÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (ETA LARANJAL)	R\$ 12,00	R\$ 1.116,000,00
Text mile				The state of the s	TOTAL:	R\$1.764.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064 Conta Orcamentária: 411110207

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33.90.30.21

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030

www.cedae.com.br











Centro de Custos: DE08000000

ID da Reserva Orcamentária: 2021000549

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício,

CLÁUSULA SEXTA - CONDICÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro inserido à fls. 459 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) impedirá o seu recebimento provisório, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (døis.











por cento) ao mês, pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (IO), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preco Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

- Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br







WANDER MANOEL GARCEZ MANOEL GARCEZ RIBEIRO:0518162 RIBEIRO:05181624863

4863

Assinado de forma digital por WANDER Dados: 2021.04.16

08:52:32 -03'00'





da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (Io).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 w w w . c e d a e .com. b r







WANDER
MANOEL GARCEZ
RIBEIRO:05181624
RIBEIRO:05181624863
Dados: 2021.04.16
08:53:05 -03'00'





Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sancões da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta:
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.











PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas guando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.









PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações











Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcancará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO











A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material - GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPECÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Servico "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Servico "E" n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS "E" nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.











PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial da União, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato:
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei no 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração









dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650,000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030 www.cedae.com.br

Assinado de forma digital por WANDER MANOEL GARCEZ MANOEL GARCEZ RIBEIRO:05181624 RIBEIRO:05181624863 Dados: 2021.04.16

08:55:48 -03'00'



WANDER 863





PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de ABRIL de 2021.

Pela CEDAE:

MAURICIO DE SOUZA CAMPOS

Diretor Financeiro e de Relações com

Investidores

EDES FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente (respondendo pela DSG)

Pela CONTRATADA:

WANDER MANOEL GARCEZ WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO:05181624863 RIBEIRO:05181624863 Dados: 2021.04.16 09:00:14 - 03:00

WANDER MANOEL GARCEZ RIBEIRO
Administrador

TESTEMUNHAS:

1) RG: 068 38 9 - 3

GABRIEL GUEDES Assinado de forma digital por GABRIEL

2) ZINANI:35567452837 Dados: 2021.04.16 09:02:10 -03'00'

Contr-GR-POLÍMEROS-COMERCIAL-aquisição-de-polieletrólito-em-emulsão-água-potável-paraatendimentos-as-etas-guandu-e-laranjal-PE-610-2021

-030

DODOU 22 SO

ISSN 1677-7069

Alimentos, Modalidade Incentivo ao Consumo e a Produção de Leite (PAA/Leite) para o lote 11, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme requisitos e limites especificados no ANEXO I do Edital de Chamada Pública para Credenciamento de Fornecedores Laticinistas nº. 002/2021, os quais deverão ser observados pela Contratada durante toda a vigência do contrato.

Lotes	Descrição do Item	Valor Unitário	Litros/Dia	Munícipios contemplados		
11	Leite Bovino	2,75	2.607	Ceará-Mirim, Extremoz, Macaíba, Natal, Parnamirim e São Gonçalo do		

Modalidade de Licitação: Licitação Inexigível. Fundamento Legal: Art. 25 da Lei Federal nº, 8.666/93 e no acórdão nº. 351/2010, do Tribunal de Contas da União - TCU. Pela regularidade. Recursos Orçamentários: Função Programática 20.606.4010.1954 Elemento da despesa: 33.90.32.08 - Gênero Alimentícios - Leite. Fonte 4.281.010869 - Valor R\$ 327.960.60 (trezentos e vinte sete mil novecentos e sessenta reais e sessenta centavos). Fonte 5.105 - Valor R\$ 159.548.40 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito e quarenta centavos). Valor Total do Contrato: R\$ 487.509,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e nove reais). Período de Vigência: de 24/04/2021 a 30/06/2021, admitindo prorrogação mediante termo aditivo. Assinatura do Ato: 22/04/2021. Natal/RN, 23 de abril de 2021. Raimundo da Costa Sobrinho - Diretor Geral - em Substituição Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

AVISO

Data: 26/04/2021 Projeto Governo Cidadão - 8276-BR.

O Governo do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN torna público às empresas interessadas que realizará licitação, modalidade Shopping, do tipo Menor Preço Por Lote: SDP Nº 355/2020 - 6º Convocação, Processo administrativo nº 01510304.000123/2020-08, destinado a Aquisição de bicicletas do tipo "Mountain Bike", capacetes para ciclistas e sinalização luminosa traseira. Tudo mediante procedimento licitatório na modalidade de Shopping, conforme disposto no Art. 42 da Lei nº 8.666/93. Podendo encaminhar a proposta de cotação de preço (SDP) e documentos, para o e-mail: shoppinggovernocidadao@gmail.com, ou entregar no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Planejamento e Finanças, Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, BR 101, KM O, Lagoa Nova, Natal/RN, Fone (84) 3232-1964, no dia 04 de maio de 2021, até às 12:00 horas (horários de Brasília-DF). O Edital, Termo de Referência e demais anexos está disponível no referido site do Governo Cidadão (http://www.governocidadao.rn.gov.br/?pg=tipos_licitacoes_abertas). As despesas decorrentes da aquisição do objeto da SDP já mencionada serão quitadas com recursos do Banco Mundial, nos termos do acordo de Empréstimo nº 8276-BR.

Natal, 26 de abril de 2021. RONALDO BARROS PEREIRA Presidente Comissão Especial Mista de Aquisição e Licitação Projeto Governo Cidadão

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 131/2019 (DRM). Partes: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a LOCTECH Locação De Máquinas E Equipamentos Ltda - EPP. Objeto: "Alterações Quantitativas No Objeto Do Contrato, Bem Como A Correção Da Cláusula Segunda Do Aditivo 02". Prazo: Não Há. Valor: Sem Valor. Data de Assinatura: 14/04/2021. Fundamento: Processo nº. E-07/100.463/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 629/2019).

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 189/2020 (DSG). Partes: A Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a Hidroscience Consultoria E Restauração Ambiental Eireli. Objeto: "Alteração Quantitativa No Contrato". Prazo: Não Há. Valor: R\$ 788.631,00 (setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais). Data de Assinatura: 16/04/2021.Fundamento: Processo nº. E-12/800.610/2020 (Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020 DSG).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato CEDAE nº 036/2021 (DSG). Partes: a Companhia Estadual De Águas E Esgotos - CEDAE - e a GR Polímeros Comercial Ltda. OBJETO: "Aquisição De Polieletrólito Em Emulsão Água Potável Para Atendimento Ás Etas Guandu E Laranjal". Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 1.764.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil reais). Data de Assinatura: 16/04/2021. Fundamento: Processo nº. E-12/800.661/2020 (Pregão Eletrônico nº 610/2021).

AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº 702/2020

Processo: E-12/800.444/2020 - PE Nº 702/2020

Conheço e Dou Provimento ao recurso interposto pela empresa Judkal Serviços De Transporte E Alimentação Eireli, desclassificando a proposta da empresa AD-Hocserviços E Empreendimentos Ltda.

> Em, 26 de abril de 2021. FERNANDO ANTONIO PORTES SERRANO Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade - DPE

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Oltavo Termo Aditivo Ao Contrato nº 006/2019/SEINF. Processo Administrativo: nº. 020601.004492/2018-80. Empresa: Engecel Engenharia Ltda, CNPJ Nº 07.856.265/0001-35. Objeto: Alterar As Seguintes Cláusulas: Cláusula Quarta - do Prazo e Cláusula Quinta - da Vigência do Contrato nº 006/2019/SEINF. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Prazo de Vigencia: 90 (Noventa) Dias. Data da Assinatura: 13 de Abril de 2021. Signatários: Marcelo De Lima Lopes, Secretário de Estado da Saúde, Edilson Damião Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF, como contratantes e Quefren Márcio De Castro Plácido, Pela Empresa Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRIGULTURA E DA PESCA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 7/2021

Pregão Eletrônico nº 0007/2021 - menor preço por Item. Objeto: Aquisição de: 32 (trinta e dois) veículos novos, zero km, ano/modelo 2021 por meio do Convênio 896637/2019/MAPA. Início da entrega de propostas: às 13:00 horas do dia 28/04/2021. Fim da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 10/05/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.agricultura.sc.gov.br. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail licita@agricultura.sc.gov.br. ou no seguinte endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 1486-CEP 88034-001, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, no horário das 00:00 às 00:00, em dias úteis. Processo SGP-e: SAR 00000625/2021. GGG: 2021AS003698.

ALTAIR DA SILVA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE LICITAÇÃO SABESP CSS Nº 4.266/2020

Solicitação de Manifestações de Interesse para a seleção de empresas isoladas ou consorciadas de consultoria para prestação de serviços de engenharia para desenvolvimento de sistema informatizado de monitoramento e inspeção de barragens e estruturas hidráulicas, para e alaboração da uma "Lista-Curta". As empresas isoladas ou consorciadas selecionadas para a "Lista-Curta" serão convidadas a apresentar "Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Comerciais" para definição final do licitante vencedor. Manifestação de Interesse completo disponível para "download" a partir de 27/04/2021 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso "cadastre sua empresa". Problemas c/ obtenção de senha de acesso, contatar fone (11) 3388-6812/6724. As manifestações de interesse devem ser encaminhadas no e-mail recebimentodedocumentos@sabesp.com.br até às 17h0 do dia 17/05/2021, aos cuidados do Departamento de Licitações de Serviços - CSS Recursos do Contrato de Empréstimo Nº: LN 8916-BR com o Banco Mundial - BIRD.

São Paulo-SP, 26 de abril de 2021. RICARDO DARUIZ BORSARI Diretor Metropolitano

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO SABESP CSS № 2.928/2020

SDO Nº: 02.928/20 - Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social, com ações de regularização de ligações de água e esgoto, supressão da infraestrutura irregular e recuperação de clientes, visando ao aumento da eficiência operacional em setores de abastecimento das Unidades de Gerenciamento Regional - UGRs Freguesia do O e Santana, pertencentes à Unidade de Negócio Norte - MN - Diretoria Metropolitana da Sabesp. Edital completo disponível para "download" a partir de 27/04/2021 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso "Cadastro de Fornecedores". Informações sobre obtenção de senha e "download" pelo fone (11) 3838-6812. Agendar visita até 24/05/21 - telefone (11) 97436-8918 ou e-mail: jrmoraes@sabesp.com.br, MNG/Unidade de Gerenciamento Regional Freguesia do Ó, José Ribamar de Moraes. Receb. Propostas: 26/05/21, às 09h00 - Auditório de Licitações nº 1 - Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - SP/SP. Recursos do Contrato de Empréstimo Nº: LN 8916-BR com o Banco Mundial - BIRD.

São Paulo-SP, 26 de abril de 2021. RICARDO DARUIZ BORSARI Diretor Metropolitano

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO SABESP CSS № 2.817/19

SDO Nº: 2.817/19 - Prestação de serviços de engenharia para redução de perdas em áreas de alta vulnerabilidade social por meio de ações de regularização de ligações de água com supressão da infraestrutura irregular e recuperação de clientes por meio de contrato de performance, visando o aumento da eficiência operacional nos setores de abastecimento dos Municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã - Unidade de Gerenciamento Regional (UGR) Extremo Norte - Unidade de Negócio Norte - Diretoria Metropolitana - M. Edital completo disponível para "download" a partir de 27/04/2021 - www.sabesp.com.br/licitacoes - mediante obtenção de senha no acesso "Cadastro de Fornecedores". Informações sobre obtenção de senha e "download" pelo fone (11) 3388-6812. Agendar visita até 24/05/21 - telefone (11) 4819-5159 ou e-mail: dluiz@sabesp.com.br, David Luiz de Souza, MNLM/Unidade de Gerenciamento Regional Extremo Norte. Receb. Propostas: 25/05/21, às 14h00 - Auditório de Licitações n° 1 - Av. do Estado, 561 - Unid. I - Pte. Peq. - \$P/\$P. Recursos do Contrato de Empréstimo №: LN 8916-BR com o Banco Mundial - BIRD.

São Paulo-SP, 26 de abril de 2021. RICARDO DARUIZ BORSARI Diretor Metropolitano

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE COMPANHIA DE SANFAMENTO DE SERGIPE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Aditivo Contrato 042/2018 //Base legal: Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93 //Contratada: SERCOL Saneamento e Construções Ltda //Objeto: Prorrogar prazo, 60 dias

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO PÚBLICA № 7/2021

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que realizará às 09:30 horas do dia 19 de maio de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações, conforme novo procedimento das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência, devido a situação pandêmica acarretada pelo do Novo Coronavírus - COVID-19, a Licitação Pública nº 007/2021 - DESO. Objeto: Complementação da Construção de Barragem de Captação No Riacho Guararema e das Estações Elevatórias de Água Bruta 01 e 02, No Município de Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe. O Edital completo bem como as instruções para participação desse processo licitatório poderá ser obtido no site www.deso-se.combr. Esta LICITAÇÃO PÚBLICA obedece aos princípios básicos de licitação constantes nas normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convénios (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22 de março de 2018, com vigência desde 02/05/2018.

HERCILIO DA SILVA RAMOS JUNIOR Presidente da CPL

